

CONTRATO Nº 03/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SISTEMA TELEFÔNICO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA G ALMEIDA TELEINFORMATICA - ME, CNPJ N° 01.646.313/0001-84.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA-RJ,

estabelecida à Av. Lucas Evangelista, nº 551, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.419.785-4 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 985.092.177-34, residente e domiciliado na Avenida Parnaíba, nº 146, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27274-300, doravante denominada, CONTRATANTE, e a EMPRESA G ALMEIDA TELEINFORMATICA - ME, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 01.646.313/0001-84, com sede na Rua Sebastião Colimerio, nº 187, Vila Nova, Barra Mansa – RJ, CEP 27.320-210, neste ato também por seu representante legal GUILHERME DE ALMEIDA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 09906015-4 IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 035.116.997-03, residente e domiciliado na Rua Sebastião Colimerio, nº 187, Vila Nova, Barra Mansa - RJ, CEP 27.320-210, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 065/17, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratação de empresa especializada em assistência técnica em sistema telefônico instalado na sede da Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aluguel de central PABX modelo digital impacta 140 com 60 ramais e interface E1 digital em 1 terminal inteligente TI 5000 pelo período de 1 ano, bem como, para prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e manutenção corretiva do sistema telefônico instalado na sede da Câmara Municipal de Volta Redonda.



2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá:

- 2.1.1. Realizar a instalação de 02 (dois) novos ramais por mês, manutenção das redes, troca de 01 (um) aparelho telefônico por mês, fiação e demais instalações existentes, que não será acumulado para o mês seguinte, cabendo a contratada o fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços;
- 2.1.2. Atender aos chamados de assistência técnica realizados pela Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, na ocorrência de defeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 2.1.3. Realizar programação no sistema telefônico toda vez que se fizer necessário;
- 2.1.4. Deverá realizar 1 (uma) visita mensal, local ou remota, com data previamente acordada entre as partes, para a realização dos testes em equipamentos, ajustes e reparos que se fizerem necessários, fornecendo todo material ou peças necessários à manutenção preventiva e corretiva;
- 2.1.5. Os serviços terão garantia de 12 (doze) meses a contar de sua realização.

3. DO PREÇO

3.1. Valor contratual: O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado será de R\$ 7.880,04 (sete mil, oitocentos e oitenta reais e quatro centavos), conforme consta em despacho presente aos autos da Divisão de Licitação datado de 10/03/17.

3.2. Condições de pagamento:

- 3.2.1. A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento dos serviços constantes no objeto deste contrato em até 15 (quinze) dias, após a apresentação, pela contratada, da competente nota fiscal da fatura, que discriminará todos os serviços realizados;
- 3.2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juro de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

3.3. Reajuste: O preço contratado é fixo e irreajustável.





4. PRAZOS

4.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93.

5. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **5.1.** A Contratante empenhará a favor da Contratada pela prestação dos serviços objeto deste contrato a importância de **R\$ 6.023,25** (seis mil, vinte e três reais e vinte e cinco centavos) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.0001.2.970.33903900000.00, conforme Nota de Empenho n º 100/2017, para o presente exercício.
 - 5.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

6. PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

- 6.1. As penalidades são as previstas nos arts. 77, 78, 86 e 87 da L. F. 8666/93, e multas como a seguir:
 - Caso a Contratada descumpra as condições estabelecidas no Contrato, sujeitar-se-á à penalidade de multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por atraso injustificado na execução dos serviços; a partir do trigésimo dia de atraso, a multa de 10% (dez por cento) será cumulativa para cada 30 (trinta) dias;
 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
 - Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município por prazo máximo de 2 anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

Aff



7. RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.
- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
- Caso a contratada não iniciar a execução do objeto ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

8 - FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

9 - PUBLICAÇÃO

9.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", até o quinto dia útil seguinte ao da assinatura do presente:





10 - APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Consta despacho e parecer favorável e devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica do Legislativo, o que pressupõe que o mesmo tenha sido previamente examinado e aprovado pelo responsável ou setor competente.

Volta Redonda, 28 de março de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA

PRESIDENTE

GUILHERME DE ALMEIDA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA